ALIJO

"AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES CONGELADOS PARA AS CANTINAS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. SANCHO II NO ANO DE 2023"

Procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP

CADERNO DE ENCARGOS

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

ALIJO

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de géneros alimentares congelados para as cantinas escolares do Agrupamento de Escolas D. Sancho II no ano de 2023.

2. A aquisição de géneros alimentares congelados para as cantinas escolares do Agrupamento de Escolas D. Sancho II no ano de 2023 contempla a entrega nas duas cantinas da Escola EB 2,3/S de Alijó e na cantina da Escola EB 2,3 do Pinhão.

3. A aquisição de géneros alimentares congelados para as cantinas escolares do Agrupamento de Escolas D. Sancho II no ano de 2023 é em regime de fornecimento contínuo até 31 de dezembro de 2023, ou até ao valor máximo contratual.

4. Os bens a adquirir encontram-se identificados nas listagens constantes do Anexo I, que faz parte do presente Caderno de Encargos.

5. Os bens enumerados devem ser considerados como meros indicadores de previsão, não conferindo ao Município de Alijó a obrigação de os adquirir na sua totalidade.

6. A adjudicação será realizada por lotes nos termos do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, sendo que o valor a considerar para efeitos de adjudicação não será por artigo mas pelo valor global de cada lote.

7. Para efeito de apresentação da proposta de fornecimento, deverá o concorrente considerar os seguintes lotes:

Lote 1: Produtos de peixe congelados;
Lote 2: Rissóis e outros produtos congelados;
Lote 3: Legumes congelados;
Lote 4: Produtos de carne congelados.

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

8. Os concorrentes podem apresentar proposta a todos os lotes ou só a um lote constantes do número anterior, no entanto, deverá apresentar proposta para todos os artigos constantes na listagem que integram os lotes, sob pena da proposta ficar excluída.

9. Os fornecimentos serão efetuados segundo indicação e de acordo com as necessidades do Município de Alijó e as entregas são da responsabilidade e por conta do adjudicatário.

10. A autorização do fornecimento será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

11. Todo o fornecimento dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.

Cláusula 2.ª | Preço base

1. O preço base do presente procedimento por consulta prévia é 65 428,90 € (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA se aplicável, é o preço máximo que o Município de Alijó se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2. A cada lote corresponde a seguinte dotação:

Lote 1: Produtos de peixe congelados – 28 966, 10 € (vinte e oito mil novecentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos), acrescido de IVA, se aplicável;

Lote 2: Rissóis e outros produtos congelados – 13 344,75 € (treze mil e trezentos e quarenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, se aplicável;

Lote 3: Legumes congelados – 3 443,10 € (três mil quatrocentos e quarenta e três euros e dez cêntimos), acrescido de IVA, se aplicável;

Lote 4: Produtos de carne congelados – 19 674,95 € (dezanove mil seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA, se aplicável.

2. O preço base teve por base uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP, na sua redação em vigor, realizada à entidade Friguarda – Produtos Congelados, Lda., com o NIF 502 418 826 e cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2022,INT,1,CD,1072502-12-2022

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantem-se em vigor durante o ano económico de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode cessar antes do prazo indicado no número anterior, caso seja atingido o valor total previsto no contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

obrigação principal de cumprir com zelo e responsabilidade o fornecimento dos bens contratados.

2 - O cocontratante obriga-se à entrega dos bens identificados na sua proposta.

3 - O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de encargos e seus anexos.

4 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

5 - O cocontratante obriga-se a manter os preços unitários apresentados para o ano económico de 2023, independentemente se serem ultrapassadas as quantidades estimadas definidas no mapa de quantidades;

6 - O cocontratante obriga-se ao fornecimento contínuo dos bens ao longo do ano económico de 2023.

7 - O adjudicatário obriga-se a cumprir, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

8 - O adjudicatário é responsável por qualquer não conformidade nos bens objeto do contrato que existam no momento de entrega dos bens ou posteriormente detetadas na fase de confeção.

9 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato.

10 - O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

ALIJÓ

Cláusula 6.ª | Forma de fornecimento dos bens

1 – Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas cantinas do Agrupamento de Escolas D. Sancho II (duas situadas na Escola EB 2,3/S de Alijó e uma na Escola EB 2,3 do Pinhão).

2 - O fornecimento de bens objeto do contrato deve ser feito em regime contínuo, com base em requisições (notas de encomenda) feitas via correio eletrónico ou por outro qualquer meio de comunicação acordado entre as partes.

3 – As entregas dos bens terá que ser realizada 48 horas após a emissão da requisição a que alude o número anterior.

4 – O horário das entregas será acordado entre as partes.

5 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

6 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Alijó procede à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas notas de encomenda e se reúnem características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, Mapa de quantidades e proposta adjudicada, sem prejuízo de outros requisitos exigidos por lei.

7 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.

8 – Quando se verifique a necessidade comprovada de realizar testes ou análises, os respetivos custos são da responsabilidade do adjudicatário.

9 – No caso dos bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições estabelecidas em sede de Caderno de encargos deve o Município de Alijó informar o adjudicatário.

10 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelo Município de Alijó, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

ALIJO

Cláusula 7.ª | Prazo do fornecimento de bens

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do presente contrato até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 8.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alijó, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alijó obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

ALIJO

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Alijó, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por parte desta entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos, dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alijó, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente conformidade dos bens e prazos de entrega, o Município de Alijó pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alijó pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alijó tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alijó exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituirão força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do Município de Alijó

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 60 (sessenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.ª.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alijó, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022

Cláusula 19.ª | Gestor de Contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato será o Chefe de Divisão da UOF Cultura, Educação e Desporto, Mário André Alves Ribeiro Sampaio.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª | Especificações técnicas

1. Para garantia inequívoca da rastreabilidade todos os bens alimentares deverão fazer-se acompanhar de documento onde esteja identificado o lote e respetiva quantidade entregue.
2. Todos os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as regras de higiene e segurança alimentar.
3. Todos os produtos fornecidos devem obedecer às normas de transporte e comercialização estabelecidas na legislação relativamente a cada produto.
4. O adjudicatário obriga-se a fornecer boletins de controlo analítico sempre que pedidos pelo Município de Alijó.
5. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade e higiene. Embalagens rotas ou em mau estado obrigam à recusa do produto.
6. Os produtos deverão estar isentos de sinais de abusos térmicos (oxidação, cristais de gelo em excesso, aglomeração, presença excessiva de gelo areado ou de qualquer outra natureza) e de desidratação.

2022,INT,1,CD,1072502-12-2022

ALIJÓ

7. Não serão aceites produtos que na palpação estejam moles ou com indício de quebra na temperatura de conservação dos congelados.

8. Os bens devem ser fornecidos em embalagens devidamente seladas e rotuladas, sendo que todas as menções legalmente previstas devem constar e rótulo aposto na embalagem.

9. O rótulo deverá conter todas as menções legalmente previstas, em português, e ser aposto na caixa de transporte e nas embalagens interiores.

10. Qualquer alteração verificada após a preparação ou confeção quer em termos de alteração de cheiro, sabor ou desidratação acentuada de produto será causa de rejeição. Quaisquer outros defeitos de ordem sanitária serão da inteira responsabilidade do fornecedor e, por consequência, descontados nos respetivos fornecimentos.

Alijó, 14 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara

José Rodrigues Paredes

2022,INT,I,CD,1072502-12-2022